E M E N T A

PROCESSO TC Nº 22589/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00727/21

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO: TC- 22589/19**

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.1. Nome: Maria de Lourdes Venâncio Gomes
- 03.2. Idade: 70 anos, fls. 20
- 03.3. Da Pensão:
  - 03.3.1. Natureza: Pensão Vitalícia
  - 03.3.2. Fundamento: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. Ato: Portaria-P Nº 562/19, fls. 12.
  - 03.3.4. Autoridade Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti - Presidente
  - 03.3.5. Data do Ato: 28 de novembro de 2019, fls. 12
  - 03.3.6. Órgão que Publicou o Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. Data da Publicação do Ato: 06 de dezembro de 2019, fls. 13.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. Nome: Joao Batista Gomes
- 04.02. Idade:85 anos, fls. 04.
- 04.03. Cargo: Auxiliar Judiciário
- 04.04. Lotação Antes da Inatividade: Tribunal de Justiça da Paraíba
- 04.05. Matrícula: 4357230
- 04.06. Data do Óbito: 23 de outubro de 2019; fls. 17.

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/29, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis para sanar as irregularidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 14936/20, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a pensão em análise reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 12.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Venâncio Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 562/19-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 22589/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Venâncio Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 562/19-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Assinado 17 de Junho de 2021 às 15:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 08:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO